



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 4.824 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”. (LOA/2019)

AUTOR: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R\$ 1.512.593.337,00 (Hum bilhão, quinhentos e doze milhões, quinhentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e sete reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.152 da Lei Orgânica, das disposições da **Lei nº 4.772**, de 28 de junho de 2018, publicada em 29 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, e em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021. (EMENDA)

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto. (EMENDA)

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de **R\$ 1.512.593.337,00 (Hum bilhão, quinhentos e doze milhões, quinhentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e sete reais)**.

**Art. 3º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo II**.

Quadro I

RECEITAS	Milhares R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.337.723.584</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	289.951.403
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	122.744.200
RECEITA PATRIMONIAL	26.492.465
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	857.848.566
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.683.948
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>-56.496.594</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>1.281.226.990</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>57.549.752</b>
OPERACOES DE CREDITO	3.000.000
ALIENACAO DE BENS	312.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	54.237.752
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>117.320.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.512.593.337</b>

I – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante do **Anexo II**, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

Quadro II

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>27.016.758</b>
CÂMARA MUNICIPAL	27.016.758
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.485.576.579</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	23.085.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	190.602.754
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	9.095.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	15.050.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	380.894.491
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.071.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.293.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	107.770.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	4.406.611
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO	3.988.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.947.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL	1.881.269
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.510.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	2.962.156
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	1.410.000
GABINETE DO PREFEITO	3.520.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	15.407.555
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	372.505.048
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESCENTE – FMCA	7.448,00



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA IGUAÇU - PREVINI	180.339.200
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG	5.360.190
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE NOVA IGUAÇU - EMLURB	100.485.141
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVA IGUAÇU - FUNTRANI	2.052.531
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI	38.714.164
FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DE NOVA IGUAÇU	1.218.617
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.512.593.337</b>

**Art. 5º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

**Art. 7º.** O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no **Art. 38 da Lei Municipal nº 4.772, de 28 de junho de 2018 (LDO de 2019)**, publicada em 29 de junho de 2018, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções:

- educação (12);
- saúde (10);
- assistência social (08);
- previdência social (09).

Mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 80% (oitenta por cento) da dotação inicial;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2018 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

**Art. 8º.** A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 9º.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

**§ 1º.** A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

**§ 2º.** Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

**Art. 10.** Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, Modalidade de Aplicação (3º nível do código da natureza da despesa) e Grupo de Despesa (2º nível) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo;

IV – os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Executivo;

V – os remanejamentos de recursos entre dotações do Poder Legislativo que não alterem a fonte de recursos que implica mudança de categoria econômica (1º nível) e seus desdobramentos (níveis 2º, 3º, 4º e 5º) serão feitos através de Portarias do Legislativo. (EMENDA)

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de créditos, de dívida fundada interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

**Art.13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contragarantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** O Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, através de Lei ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

**Art. 15.** O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2019, e fica atualizado os anexos de prioridade e metas fiscais fixadas na **Lei nº 4.772 - LDO 2019**, das Diretrizes Orçamentárias, em compatibilidade com a programação constante nos projetos, atividades e operações especiais desta Lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Legislativo autorizado a encaminhar EMENDA PARLAMENTAR ao Poder Executivo, destinadas à realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças, públicas, reformas em geral em prédios públicos, apresentado por INDICAÇÃO PARLAMENTAR por vereador, no valor individual de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). (EMENDA)

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de janeiro de 2019.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 85 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor ,

**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** da designação de **ALMIR DE SOUZA** para responder pelo cargo de Diretor de PSF – Santa Clara - Guandú - Km 32 – Símbolo DAS III da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e **NOMEAR MARA LUCIA MATEUS DOS SANTOS**, para ocupar o cargo , a contar desta publicação.

**CESSAR OS EFEITOS** da designação de **CLAUDIOMIR LAURENTINO PEREIRA** para responder pelo cargo de Diretor de PSF – São Francisco de Paula km 32– Símbolo DAS III - da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e **NOMEAR ELY RAFAEL DA SILVA SERRA**, para ocupar o cargo, a contar desta publicação

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 11.528 DE 28 DE JANEIRO DE 2018.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde não represente aumento de despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura básica da **SEMEF** e **SEMAS** , na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado, alterando-se a sua nomenclatura e mantendo a atual ocupante.

QUADRO							
SEC	SÍMB	CARGO	OCUPANTE	T R A N S F	NOVA NOMENCLATURA	SÍMB	NOVA SECRETARIA
SEMEF	DAS II	ASSESSOR FISCAL	FLAVIO JORGE VASCONCELOS MOREIRA		ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	SEMAS

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**SEMUG**

**PORTARIA Nº 005 /SEMUG DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**